



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SP-EM/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.042.637-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/SP-EM/2015

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Subprefeitura Ermelino Matarazzo, da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras, da Prefeitura do Município de São Paulo – situada na Av. São Miguel, 5.550, Jd. Cotinha, São Paulo - Capital, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO, neste ato representada pela Subprefeita Sra. Sandra Regina Mancilla Lourenço, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa JP SMART VENDING OPERADORA DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA, CNPJ nº 06.281.829/0001-96 com sede na Rua Conde de Lages nº 44, Sala 214, Glória, Rio de Janeiro - RJ, telefone: (21) 2222-2605, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, neste ato representada pelo senhor Rafael Menezes Tupinambá Sousa, solteiro, empresário, brasileiro, CPF 116.179.617-79, RG 21.164.064-4 – DETRAN-RJ, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo nº 2015-0.042.637-3, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal nº 13.278/02, e demais normas complementares, objetivando a prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O OBJETO DESTES INSTRUMENTO CONTRATUAL É A LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, LONGO, ÁGUA QUENTE E OUTRAS BEBIDAS ESPECIAIS PREDEFINIDAS (CAPUCCINO, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ COM LEITE, CHÁ E MOCACCINO), PARA A SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO E CONSELHO TUTELAR DE ERMELINO MATARAZZO, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. A quantidade mensal estimada do objeto deste Contrato é de 12.000 (doze mil) doses, perfazendo o total anual estimado de 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) doses.
- 2.2. As especificações do objeto deste Contrato encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A forma de execução exigida para o objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Edital e no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste instrumento.

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.2.1. O objeto deste Contrato não poderá ser subcontratado parcial e/ou globalmente.



3.3. DO PREPOSTO

- 3.3.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente o(s) preposto(s) para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 4.1.** Os locais de instalação do objeto deste Contrato estão descritos no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) PREÇO(S) e REAJUSTE(S)

- 5.1.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão as dotações nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e nº 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.
- 5.2.** O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, conforme Decreto nº 48.971 de 27/11/2007 e 53.841 de 19/04/2013, através do índice específico IPC-FIPE, observada as demais normas que regulamentam a matéria.
- 5.1.1.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 da Portaria SF 68/97.
- 5.1.2.** Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. DE VIGÊNCIA

- 6.1.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

6.2. DE INSTALAÇÃO

- 6.1.2.** O prazo de instalação do objeto deste Contrato é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Início.

6.3. DE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E DESINSETIZAÇÃO

- 6.1.3.** Os prazos de manutenção, substituição e desinsetização do objeto deste Contrato estão descritos no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela CONTRATADA será efetuada, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, a medição da máquina disponibilizada, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Supervisão de Administração dos documentos exigidos pela Portaria nº 92/SF/2014 acrescidos dos discriminados a seguir:

- 7.1.1.** Nota Fiscal Serviços Eletrônica (NF-e)

- 7.1.2.** Cópia da Nota de Empenho



- 7.1.3.** Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- 7.2.** A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.3.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal/Fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISS – Imposto Sobre Serviços do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
- 7.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:
- 7.3.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 7.3.1.2.** Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal;
- 7.3.1.2.1.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º A da Lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 7.3.1.2.2.** Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços incidente sobre a prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º -A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.
- 7.3.1.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social – CND;
- 7.3.1.4.** Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 7.4.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 7.4.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 7.4.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 23 de Janeiro de 2010.
- 7.5.** Os recursos para a execução do objeto onerarão as dotações orçamentárias nº 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e nº 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00.
- 7.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 7.7.** Independentemente da retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 7.8.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.9.** O valor de cada medição será apurado com base na prestação de serviços.
- 7.10.** Por ocasião dos pagamentos serão observadas as normas municipais relativas ao ISS, incidentes sobre os serviços prestados.
- 7.11.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência, Anexo I e neste Contrato.
- 8.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 8.4.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da lei nº 8.666/93.
- 8.5.** Executar o contrato em estrita conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, as disposições e especificações de Termo de Referência;
- 8.6.** Apresentar, no momento da habilitação, cópia autenticada do Certificado PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, ou do Laudo Técnico, em plena validade, referente à marca de café oferecida;
- 8.7.** Não subcontratar parcial e/ou globalmente os serviços;



- 8.8.** As máquinas a serem fornecidas deverão ser instaladas pela CONTRATADA nos locais designados e devidamente testadas;
- 8.9.** Deverá ser realizado o registro das máquinas (tombo), através do número de série;
- 8.10.** As máquinas deverão estar com o contador de doses zerado e deverão ser novas, sem utilização anterior;
- 8.11.** No período de uma semana, a contar do início das atividades da CONTRATADA, os usuários deverão ser orientados sobre o correto uso dos equipamentos, bem como devem ser esclarecidas as dúvidas existentes relacionadas ao serviço;
- 8.12.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o abastecimento e a limpeza diária, dos compartimentos internos e externos, das máquinas locadas;
- 8.13.** Deverá ser realizada, pela CONTRATADA, manutenção preventiva mensal e corretiva, envolvendo todos os custos, inclusive peças de reposição;
- 8.14.** Fornecer todos os insumos necessários ao funcionamento da máquina, como café em grãos, açúcar granulado, adoçante artificial, mexedor, copo descartável com capacidade mínima de 80ml;
- 8.15.** Utilizar insumos de qualidade superior;
- 8.16.** Deverá ser disponibilizado atendimento telefônico, no mínimo, das 08h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- 8.17.** Os chamados para realização de manutenção corretiva realizados por correio eletrônico, fax, telefone ou outro meio idôneo de comunicação devem ser atendidos em, no máximo, 04 (quatro) horas da comunicação da ocorrência. As máquinas que não puderem ser consertadas no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, deverão ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da ocorrência;
- 8.18.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com remoção parcial ou integral de qualquer equipamento para local de assistência técnica externo às dependências da CONTRATANTE, bem como seu retorno ao local de uso. Neste caso, a CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 24 horas, às suas expensas, as máquinas danificadas por outras em perfeito estado e em plenas condições de uso, de igual ou superior capacidade operacional, e com as mesmas exigências e especificações dos equipamentos instalados inicialmente;
- 8.19.** A CONTRATADA obriga-se a substituir o(s) equipamento(s), se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema/defeito, ou 04 (quatro) chamados referentes a problemas/defeitos distintos, no prazo máximo de 48 horas a contar da solicitação feita pela CONTRATANTE e ciência da CONTRATADA;
- 8.20.** Realizar desinsetização apropriada para máquinas de café preventivamente ou sempre que houver a suspeita da presença de pragas no interior de qualquer máquina de café, a qual deverá ser substituída por outra idêntica (características físicas e operacionais) no prazo máximo de 48 horas a contar do chamado realizado e ciência da CONTRATADA;



- 8.21.** As máquinas de café retiradas para desinsetização, referida no Item anterior, devem retornar à Subprefeitura, UDO ou Conselho Tutelar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de saída;
- 8.22.** Comunicar ao setor responsável pela fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra nas máquinas de café;
- 8.23.** A CONTRATADA obriga-se a manter quadro pessoal especializado suficiente para atendimento dos serviços de assistência técnica e manutenção, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, entre outros;
- 8.24.** Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências desta, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- 8.25.** Utilizar pessoal técnico qualificado, instruído e contratado pela empresa responsável, devidamente uniformizado (CALÇA, CAMISA E SAPATOS) e identificado, por meio de CRACHÁ COM FOTO, para os serviços referenciados neste Termo de Referência;
- 8.26.** Os serviços realizados pela CONTRATADA incluem mão de obra, encargos, taxas, peças de reposição e demais materiais necessários à sua integral prestação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE apenas o fornecimento de energia e da água mineral necessária ao funcionamento das máquinas de café;
- 8.27.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.28.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.29.** Recuperar áreas e bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los no seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- 8.30.** Fornecer materiais, produtos de limpeza e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes neste Contrato, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.31.** Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.32.** Comunicar, verbalmente e por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, quaisquer irregularidades, erros ou anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços ou qualquer situação que caracterize descumprimento ou atraso nas obrigações constantes no Termo de Referência, sob pena de não poder justificar o não cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço (ANS) em virtude de tais ocorrências e ficando sujeita, ainda, às penalidades cabíveis;
- 8.33.** Implantar, de forma adequada, supervisão dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;



- 8.34.** Designar formalmente o preposto(s) da empresa para representá-lo na execução do contrato;
- 8.35.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação da Administração, para assinar o contrato;
- 8.36.** Atender às exigências especificadas no Termo de Referência;
- 8.37.** A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de locação de máquinas de café, obriga-se a:

a. Obrigações e Responsabilidades Genéricas

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho;
- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente;
- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das máquinas de café;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA aperfeiçoar a gestão de seus recursos - quer humanos quer

materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A descrição das obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE deverão, sempre que possível e levando-se em consideração as questões locais, ser feita da seguinte forma:
- 9.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto deste Contrato;
 - 9.1.2.** Indicar o local para a devida instalação das máquinas;
 - 9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 9.1.4.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato;
 - 9.1.5.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - 9.1.6.** Fornecer à CONTRATADA, se solicitado, "Formulário de Ocorrências para Manutenção";
 - 9.1.7.** Cumprir com as demais imposições constantes no Edital, do Termo de Referência, Anexo I e outras obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 10.2.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.3.** Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 10.4.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 10.5.** Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAIS E QUANTIDADE PARA A INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS DE CAFÉ

11.1. LOCAL: Sede – Av. São Miguel, 5550 – Jardim Cotinha – São Paulo/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	Locação de máquina de café com insumos, contendo 8 opções de bebidas cada máquina, sendo 11.160 doses/mês, com fornecimento de cartões indutivos para o consumo a serem distribuídos aos funcionários, limitado em 10 bebidas cada cartão, sendo 4 cartões por funcionário ao mês. As máquinas serão distribuídas 01 (uma) por andar da Subprefeitura.	03

11.2. LOCAL: Unidade de Depósito de Obras – Rua Eduardo Kiyoshi Shimuta, 100 – Jardim São Nicolau – São Paulo/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
2	Locação de máquina de café com insumos, contendo 8 opções de bebidas cada máquina, sendo 240 doses/mês, com fornecimento de cartões indutivos para o consumo a serem distribuídos aos funcionários, limitado em 10 bebidas cada cartão, sendo 4 cartões por funcionário ao mês.	01

11.3. LOCAL: Conselho Tutelar – Av. Milene Elias, 417 – Ermelino Matarazzo – São Paulo/SP

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
3	Locação de máquina de café com insumos, contendo 8 opções de bebidas cada máquina, sendo 600 doses/mês, com fornecimento de cartões indutivos para o consumo a serem distribuídos aos funcionários, limitado em 10 bebidas cada cartão, sendo 4 cartões por funcionário ao mês.	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

13.1.1. Multa por atraso na entrega do material: 1% (um inteiro por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o 5º dia, período após o qual se configura a inexecução parcial da obrigação;

13.1.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, que se configura nos seguintes casos:

13.1.2.1. Atraso na entrega do objeto superior a 5 (cinco) dias e não superior a 10 (dez) dias;

13.1.2.2. Entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas neste ajuste, até o 30º dia, contado do recebimento da Ordem de Início;

13.1.3. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, que se configura o descumprimento da obrigação, e, a critério da



CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

- 13.1.4.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima: 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por ocorrência.
- 13.2.** No caso de inexecução parcial do contrato; poderá ser promovida, a critérios exclusivos da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE;
- 13.3.** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 13.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- 13.5.** As licitantes ficam ainda sujeitas às penas previstas na Seção III do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.2.** A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:
- 14.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, devidamente atualizados, caso solicitado pela Subprefeitura Ermelino Matarazzo.
- 14.3.** Caso a CONTRATADA, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- 14.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.3.2.** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 14.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo.
- 14.3.3.1.** Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso da sede não ser no Município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal n.º 14.042/2005, Decreto Municipal n.º 46.598/05 e Portaria SF n.º 101/2005.
- 14.3.4.** Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND INSS;





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Ermelino Matarazzo

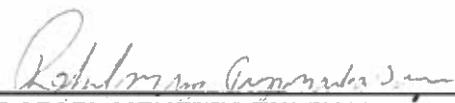
- 14.3.5.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 14.4.** Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 14.5.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 14.6.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.7.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.8.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 24 de julho de 2015.



SANDRA REGINA MANCILLA LOURENÇO
Subprefeita SP-EM

JP SMART VENDING VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA



RAFAEL MENEZES TUPINAMBÁ SOUSA
CPF: 116.79.617-79
RG: 21.164.064-4

Rafael Menezes T. Sousa
CPF: 116.179.617-79
Administrador
JP SMART VENDING OP. DE MAQ. AUT LTDA
CNPJ: 06.291.829/0001-95

TESTEMUNHAS:



Edilaine de Albuquerque Oliveira
RF. 793.425.4



Elaine Rocha Uchoa Godinho
RF. 793.427.1

São Paulo, 03 de Agosto de 2015.

Ofício nº 003/SP-EM/CAF/SASU/2015.

Assunto: LOCAÇÃO DE 05 (CINCO) MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, LONGO, ÁGUA QUENTE E OUTRAS BEBIDAS ESPECIAIS PREDEFINIDAS (CAPUCCINO, CHOCOLATE QUENTE, CAFÉ COM LEITE, CHÁ E MOCACCINO), PARA A SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO E CONSELHO TUTELAR DE ERMELINO MATARAZZO, CUJAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Prezados senhores,

Informamos a V.Sa. que o prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar de 04 de agosto de 2015. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Sra. Elaine Rocha Uchoa Godinho, lotada na Supervisão de Administração e Suprimentos, na Av. São Miguel, 5550 – Ermelino Matarazzo, fone 2114-0360, fax 2280-9212, com quem serão mantidos todos os entendimentos, visando o bom andamento dos serviços ora contratados.

O valor total dos serviços importa em R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil novecentos e vinte reais) em conformidade com o orçamento vigente, que serão complementados a medida da liberação de recursos, onerando as dotações 62.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 34.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00.

Atenciosamente,


EDILAINÉ DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Resp. Supervisão de Administração e Suprimentos

RECEBIDO
Data: ____/____/____
Hora: ____ : ____
_____ Assinatura e Carimbo

JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA
Rua Conde Lajes, 44 – Sala 214 – Glória – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20.241-080